



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Atribuição de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas)

Decreto-lei n.º 93/2009, de 16 de abril,
alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2011, de 23 de março

Manual de Procedimentos

2ª revisão

15 de maio de 2014



ÍNDICE

1. OBJETO	2
2. OBJETIVOS	2
3. CONCEITOS	2
4. ÂMBITO	3
5. ENTIDADES FINANCIADORAS	3
6. DESTINATÁRIOS	3
7. REQUISITOS DE ACESSO	4
8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	4
9. LISTA HOMOLOGADA DE PRODUTOS DE APOIO	5
10. ENTIDADES PRESCRITORAS	6
11. COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP	6
12. CANDIDATURA	6
13. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO	9
14. TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
15. CADUCIDADE DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
16. ALTERAÇÃO DA DECISÃO	10
17. ADITAMENTO À DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18. PAGAMENTO DO APOIO	10
19. DEVERES	11
20. REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO	11
21. COMISSÃO DE ANÁLISE	12
22. INCUMPRIMENTO	13
23. ACOMPANHAMENTO	13
24. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	13
25. NORMAS SUBSIDIÁRIAS	14
26. VIGÊNCIA	14
ANEXOS	15



1. OBJETO

O presente Manual de Procedimentos define o regime de acesso ao financiamento de produtos de apoio (ajudas técnicas) concedido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP) para pessoas com deficiência e incapacidade.

Decreto-lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 42/2011, de 23 março – Sistema de atribuição de produtos de apoio.

Em 2014:

- [Despacho n.º 16 313/2012](#), de 21 de dezembro (Diário da República, 2.ª Série, n.º 247) - lista homologada de produtos de apoio;
- [Despacho n.º 2671/2014](#), de 18 de fevereiro (Diário da República, 2.ª série, n.º 34) – verbas a afetar ao financiamento;
- [Despacho n.º 5212/2014](#), de 11 de abril (Diário da República, 2.ª Série, n.º 72) - procedimentos a implementar.

2. OBJETIVOS

O financiamento de produtos de apoio pelo IEFP visa promover a integração profissional das pessoas com deficiência e incapacidade que deles careçam especificamente para:

- a) O acesso ou frequência de ações de formação profissional, ou;
- b) O acesso, manutenção ou progressão no emprego, por conta própria ou de outrem.

3. CONCEITOS

Pessoa com deficiência e incapacidade

Para efeitos do presente Manual, considera-se pessoa com deficiência e incapacidade aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas, designadamente ao nível da obtenção, da manutenção e da progressão no emprego.



Produtos de apoio (ajudas técnicas)

Para efeitos do presente Manual, são considerados produtos de apoio quaisquer produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência, designadamente ao nível do acesso e frequência da formação e da obtenção, manutenção e progressão no emprego.

4. ÂMBITO

- 4.1.** Podem ser abrangidos pelo financiamento do IEFP os produtos de apoio que não constituam responsabilidade dos empregadores e que sejam indispensáveis para o efetivo acesso e frequência da formação profissional e ou para o efetivo acesso, manutenção ou progressão no emprego, de trabalhadores por conta própria ou de outrem, incluindo o acesso e frequência de estágios e de contratos emprego-inserção.
- 4.2.** Podem ainda ser abrangidos no financiamento os custos com a adaptação e reparação dos produtos de apoio, prescritas por ato médico, nos termos do **ponto 20**, reportando-se aos respetivos códigos ISO da lista homologada.

5. ENTIDADES FINANCIADORAS

O financiamento de produtos de apoio no âmbito da formação profissional e do emprego é realizado através:

- a) Dos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, adiante designados serviços de emprego;
- b) Do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão.

6. DESTINATÁRIOS

São destinatários do financiamento previsto no presente Manual de Procedimentos as pessoas com deficiência e incapacidade que comprovadamente veem vedado ou dificultado o acesso ou a frequência de ações de formação profissional e/ou o acesso, a manutenção ou a progressão no emprego, incluindo o acesso e frequência de estágios profissionais e de contratos emprego-inserção, por falta de produtos de apoio.



7. REQUISITOS DE ACESSO

Os destinatários do financiamento devem cumprir, desde a data da apresentação do pedido, os seguintes requisitos:

- a) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- b) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP.

8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

8.1. A concessão do apoio pelo IEFP depende das seguintes condições:

- a) Imprescindibilidade do produto de apoio para o acesso ou a frequência de ação de formação profissional e/ou o acesso, a manutenção ou a progressão no emprego;
- b) Adequação da sua eventual concessão face às outras modalidades de apoio do IEFP à formação profissional e ao emprego de pessoas com deficiência e incapacidade;
- c) Financiamento, pelo menor custo possível, do produto de apoio que garanta os fins a que se destina.

8.2. Na verificação do preenchimento das condições previstas no ponto anterior, são equacionados, designadamente, os seguintes aspetos:

- a) A imprescindibilidade do produto de apoio é avaliada tendo em conta um posto de formação ou de trabalho em concreto:

<ul style="list-style-type: none">• Condições em que é exercida atividade profissional ou de formação.
<ul style="list-style-type: none">• Limitações que possam existir na realização das atividades profissionais ou frequência da formação na ausência do produto de apoio, decorrentes da interação entre as alterações funcionais e estruturais e as condições do meio, considerando os meios e produtos disponíveis.
<ul style="list-style-type: none">• Avaliação dos meios de que disponha e sua operacionalidade, nomeadamente, quando o requerente disponha já de produtos de apoio, identificação dos que possam ser mobilizados, após reparação, se necessário e menos oneroso, para compensar as eventuais limitações com impacto no emprego.
<ul style="list-style-type: none">• No caso de produtos de apoio para transporte, condições em que se verifica a deslocação para o trabalho ou formação, considerando os meios disponíveis e identificando eventuais limitações, caso existam.



- b) Só podem ser financiados os produtos de apoio sem os quais seja posto em causa o desempenho da atividade profissional/frequência da formação;
- c) Os produtos de apoio que se destinam fundamentalmente a garantir ou melhorar a participação social dos candidatos, ainda que também possam ser utilizados na sua atividade profissional, não são financiados pelo IEFP, sem prejuízo de poderem eventualmente ser atribuídos ou financiados por outros organismos públicos;
- d) O financiamento apenas abrange os produtos de apoio que eliminem ou minimizem a desvantagem da pessoa com deficiência e incapacidade face aos seus pares, não contemplando os equipamentos base necessários a todos os cidadãos, ainda que seja necessária a sua utilização conjunta;
- e) Os carros e respetivas adaptações apenas podem ser financiados caso se comprove que não é manifestamente possível aceder ao posto de trabalho/formação concreto pelos meios à disposição da generalidade dos cidadãos, não sendo elegíveis as adaptações para carros integradas nos modelos de série.

8.3. Para efeitos da **alínea b)** do **ponto 8.1** é verificado, nomeadamente, se o produto de apoio a financiar:

- a) Constitui uma responsabilidade da entidade formadora ou se existem outros apoios que supram a necessidade em causa, nos termos previstos na regulamentação específica da modalidade de formação em causa;
- b) Constitui uma responsabilidade da entidade empregadora, que deve garantir a adaptação dos seus equipamentos às necessidades dos seus trabalhadores de acordo com a legislação laboral (cfr. artigo 86.º do Código do Trabalho e artigo 47.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas) e que poderá eventualmente recorrer a outros apoios do Estado, entre os quais os previstos para adaptação do posto de trabalho ou eliminação de barreiras arquitetónicas, financiados pelo IEFP, nos termos do respetivo regime (Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho e pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro).

8.4. No caso de novos pedidos para produtos de apoio anteriormente financiados, deve ser comprovada, nomeadamente, a perda ou dano irreparável do mesmo ou a alteração das condições de saúde do destinatário que o justifiquem.

9. LISTA HOMOLOGADA DE PRODUTOS DE APOIO

Apenas podem ser objeto de financiamento no âmbito do emprego e formação profissional os produtos de apoio que constam da lista homologada, anexa ao Despacho anual do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., com indicação de nível de prescrição 3, e que está disponível em www.iefp.pt (em 2014, [Despacho n.º 16 313/2012](#), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 247, de 21 de dezembro).



10. ENTIDADES PRESCRITORAS

No âmbito da formação profissional e do emprego, constituem-se como entidades prescritoras de produtos de apoio as entidades credenciadas como centros de recursos da rede do IEFP, publicitadas em www.iefp.pt, e o Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão.

11. COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP

11.1. A comparticipação do IEFP no custo do produto de apoio corresponde aos seguintes montantes:

- a) Até 100% quando não for participado por sistema ou subsistema de saúde ou companhia seguradora de que a pessoa é beneficiária;
- b) Na diferença entre o custo e o montante de comparticipação a que tenha direito, através de sistema ou subsistema de saúde ou de companhia seguradora de que a pessoa seja beneficiária, sempre que o produto de apoio conste das respetivas tabelas de reembolsos.

11.2. Constitui responsabilidade do destinatário o cumprimento dos procedimentos necessários à obtenção do reembolso por sistema ou subsistema de saúde ou companhia seguradora.

11.3. A atribuição do financiamento está sujeita às disponibilidades orçamentais do IEFP, designadamente a prevista no anual do Despacho dos Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (em 2014, Despacho n.º 2671/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro).

12. CANDIDATURA

12.1. Apresentação da candidatura

12.1.1. O pedido de concessão de apoio financeiro para aquisição de produtos de apoio deve ser apresentado no serviço de emprego da área de residência do candidato, mediante o preenchimento do formulário de candidatura disponibilizado na página do IEFP, em www.iefp.pt (Anexo 1).

12.1.2. O formulário deve ser acompanhado de:

- a) Declaração da entidade formadora que ministra a ação de formação, conforme modelo anexo ao formulário de candidatura, quando aplicável;
- b) Comprovativo da situação laboral, quando aplicável:
 - i. Declaração da entidade empregadora, para candidatos a emprego ou trabalhadores por conta de outrem, conforme modelo anexo ao formulário de candidatura;



- ii. Cópia da declaração de início de atividade, para trabalhadores independentes.
- c) Comprovativo da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para consulta, *on-line*, da situação pelo IEFP.

12.1.3. Para conceder a autorização para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, devem ser dados os seguintes passos:

A) Administração Tributária
<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no site das finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
<ul style="list-style-type: none">• Na página inicial escolher Outros Serviços;
<ul style="list-style-type: none">• Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação Tributária;
<ul style="list-style-type: none">• Registrar o NIPC do IEFP (501442600)
B) Segurança Social
<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no site da Segurança Social http://www2.seg-social.pt/default.asp, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
<ul style="list-style-type: none">• Na área pessoal escolher Contribuições;
<ul style="list-style-type: none">• Aceder ao Link Dar Consentimento;
<ul style="list-style-type: none">• O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve clicar na caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento.
<ul style="list-style-type: none">• NISS do IEFP – 20004566133.

12.2. Apreciação da candidatura e prescrição do produto de apoio

12.2.1. O serviço de emprego procede à avaliação da situação do destinatário, nomeadamente quanto ao enquadramento do pedido no âmbito do financiamento da competência do IEFP.



12.2.2. Caso o serviço de emprego conclua pelo enquadramento do pedido ou se necessitar de informação complementar para tomar uma decisão fundamentada, procede ao encaminhamento do destinatário para o centro de recursos competente, enquanto entidade prescritora do produto de apoio.

12.2.3. O centro de recursos avalia a situação do destinatário e:

- a) Se, com base na informação complementar recolhida, concluir que o pedido não se enquadra no âmbito das atribuições do IEFP, contacta o serviço de emprego e elabora parecer fundamentado que habilite o serviço de emprego a uma tomada de decisão;
- b) Se confirmar que o pedido se enquadra nas atribuições do IEFP, procede à prescrição do produto de apoio adequado, através da ficha de prescrição de produtos de apoio, de modelo obrigatório aprovado por Despacho do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e disponível em www.iefp.pt (Anexo 2).

12.2.4. O destinatário pode apresentar uma ficha de prescrição subscrita por médico de outra entidade, desde que emitida há menos de 6 meses, que tem de ser obrigatoriamente validada pela equipa do centro de recursos.

12.2.5. Para efeitos de financiamento de produtos de apoio no âmbito do emprego e formação apenas são aceites fichas de prescrição conforme o previsto nos pontos anteriores.

12.2.6. Efetuada a prescrição, o centro de recursos deve:

- a) Entregar a ficha de prescrição ao destinatário;
- b) Remeter ao serviço de emprego competente o relatório da intervenção técnica realizada, conforme modelo em vigor “Relatório da intervenção informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego – produtos de apoio”.

12.2.7. Os produtos prescritos devem ser devidamente caracterizados pela equipa do centro de recursos de acordo com o respetivo código ISO de modo a que os orçamentos a solicitar pelo destinatário se refiram exatamente aos mesmos produtos.

12.2.8. Os orçamentos dos vários fornecedores devem identificar o(s) produto(s) de apoio com o(s) respetivo(s) código ISO desagregado e caracterizar todas as componentes e características dos mesmos, incluídos no preço, bem como a modalidade de pagamento.

12.3. Documentação a apresentar

12.3.1. O destinatário deve apresentar no respetivo serviço de emprego todo o processo constituído pelos seguintes documentos:

- a) Ficha de prescrição;
- b) Três orçamentos de, pelo menos, três fornecedores, para aquisição do produto de apoio, com data posterior à da prescrição;
- c) Comprovativo do NIB;



- d) Documento de comparticipação de sistema ou subsistema de saúde ou companhia seguradora, quando aplicável;
- e) Cópia do registo de propriedade (carros, respetivas adaptações, ciclomotores);
- f) Outros documentos comprovativos da necessidade do produto de apoio.

12.3.2. O IEPF pode solicitar outra documentação que entenda necessária para efeitos de análise e decisão.

12.3.3. A não apresentação de elementos ou informações solicitadas pelo IEPF, necessários para a análise do pedido, dentro do prazo fixado, que não pode ser inferior a 10 dias úteis, contados da data da respetiva notificação, determina a extinção do procedimento e o arquivamento do mesmo, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.

12.3.4. O serviço de emprego deve validar com o centro de recursos a conformidade e adequação dos produtos indicados nos orçamentos com a prescrição efetuada, bem como, em caso de dúvida, se os valores propostos são razoáveis face aos preços de mercado, com vista à solicitação ao destinatário de outros orçamentos, tendo em conta o previsto na [alínea c\) do ponto 8.1.](#)

12.4. Prazos

12.4.1. Compete ao serviço de emprego proceder à instrução, análise e decisão sobre o pedido, no prazo máximo de 30 dias consecutivos.

12.4.2. O prazo previsto no ponto anterior suspende-se com a solicitação:

- a) Da intervenção do centro de recursos;
- b) De elementos ou esclarecimentos ao destinatário.

12.4.3. O centro de recursos deve concluir todo o processo no prazo de 30 dias consecutivos, salvo casos devidamente justificados (em que seja necessária, por exemplo, consulta médica no hospital).

13. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

O serviço de emprego deve notificar o destinatário da decisão que recaiu sobre o pedido nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente realizando, quando exigível, a audiência de interessados prevista nos respetivos artigos 100.º e seguintes.



14. TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

- 14.1.** Nos casos em que a decisão seja favorável, a notificação da decisão de deferimento deve ser acompanhada de minuta do termo de aceitação da decisão de aprovação do apoio, para assinatura pelo destinatário e devolução ao IEPF no prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao da data da receção da notificação e do qual constam as obrigações assumidas pelo mesmo.
- 14.2.** O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pelo destinatário, com indicação do número e data da validade do respetivo documento de identificação, rubricando todas as folhas, incluindo anexos.

15. CADUCIDADE DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A decisão de aprovação caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação dentro do prazo estabelecido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEPF;
- b) Desistência do pedido.

16. ALTERAÇÃO DA DECISÃO

- 16.1.** Caso se verifique alteração ao pedido que originou a decisão de aprovação, o destinatário deve submeter por escrito, para apreciação pelo IEPF o respetivo pedido de alteração, devidamente fundamentado.
- 16.2.** A análise, decisão e notificação sobre o pedido de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para a apresentação da candidatura.

17. ADITAMENTO À DECISÃO DE APROVAÇÃO

No caso de aceitação de alteração à Decisão de Aprovação, a mesma será efetuada através de um aditamento à Decisão de Aprovação e ao Termo de Aceitação de Aprovação, devendo utilizar-se a minuta constante do Anexo 4.

18. PAGAMENTO DO APOIO

- 18.1.** O pagamento do apoio financeiro é efetuado após a devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação nos termos do [ponto 14](#) e a apresentação das faturas originais discriminadas em conformidade com os orçamentos apresentados correspondentes à despesa, devendo ser arquivadas no processo cópias destas faturas autenticadas pelo serviço de emprego.



- 18.2.** No original da fatura deve ser aposta a indicação do financiamento do IEFP, com o respetivo montante, conforme orientações em vigor.
- 18.3.** Quando o produto tiver de ser adaptado às características da pessoa ou for exigível o pagamento de um adiantamento, tal situação deve constar do orçamento e o pagamento do valor aprovado é efetuado mediante a apresentação das faturas respetivas, discriminadas em conformidade com o orçamento.
- 18.4.** O destinatário deve apresentar no serviço de emprego, no prazo máximo de 15 dias consecutivos, recibo(s) comprovativo(s) do(s) pagamento(s) correspondente(s) ao produto de apoio prescrito e aprovado pelo IEFP, sem prejuízo do previsto no ponto seguinte.
- 18.5.** Caso não seja possível a entrega do recibo no prazo referido no ponto anterior, o destinatário deve apresentar declaração da entidade fornecedora com data previsível de entrega do produto de apoio, devendo o respetivo recibo ser apresentado nos 10 dias subsequentes ao referido dia de entrega.

19. DEVERES

O destinatário do financiamento compromete-se, designadamente, a:

- a) Cumprir as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis;
- b) Utilizar o apoio financeiro exclusivamente para os fins para que foi concedido;
- c) Não apresentar pedidos de financiamento para os mesmos fins, nomeadamente junto de outras entidades financiadoras para atribuição de idênticos produtos de apoio, sem prejuízo da comparticipação por sistema ou subsistema de saúde e companhia seguradora, nos termos do [ponto 11](#);
- d) Apresentar no serviço de emprego os originais dos documentos comprovativos da utilização do apoio financeiro no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a sua atribuição, sem prejuízo do previsto no [ponto 18.5](#);
- e) Não apresentar a despesa comparticipada à administração fiscal como despesa de saúde para efeitos de IRS;
- f) Aceitar o acompanhamento do IEFP ou de outras entidades competentes.

20. REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO

- 20.1.** Os procedimentos previstos no presente Manual para a aquisição de produto de apoio são aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao financiamento dos custos com a reparação e adaptação de produtos de apoio, salvo o previsto no [ponto 20.3](#) e seguintes.



- 20.2.** Na apreciação da candidatura deve ser verificado se a reparação ou manutenção é abrangida pela garantia do produto, caso em que não há lugar ao financiamento do IEFP, bem como avaliado o respetivo custo face ao custo de um produto novo, tendo em conta o seu tempo de vida útil expectável.
- 20.3.** A comparticipação nos custos com a reparação de produtos de apoio, prescrita por ato médico ou centro prescriptor devidamente credenciado, cujo valor da reparação não seja superior a 419,22 €, pode ser efetuada por reembolso, mediante apresentação do recibo de pagamento da reparação e do valor da comparticipação do sistema/subsistema de saúde ou seguradora.
- 20.4.** Para efeitos do ponto anterior, o formulário de candidatura deve ser entregue no serviço de emprego e devem verificar-se as seguintes condições:
- O serviço de emprego confirme o enquadramento do pedido no âmbito do financiamento a conceder pelo IEFP e estejam reunidas as demais condições para efeitos de financiamento (processo devidamente instruído e inexistência de dívidas à segurança social, administração fiscal e IEFP);
 - A entidade prescritora confirme a efetiva necessidade e imprescindibilidade e adequação do produto de apoio, e a necessidade e adequação da reparação;
 - O valor da reparação não seja superior ao custo do produto de apoio;
 - A reparação tenha sido efetuada em centro especializado ou em casa da especialidade;
 - Exista dotação orçamental.
- 20.5.** Para efeitos do ponto anterior, devem ser preenchidos os formulários que estão previstos para o processo de atribuição, procedendo-se às adaptações consideradas necessárias, nomeadamente:
- Na Formulário de candidatura, Campos V e VI deve referenciar-se que se trata de reparação ou adaptação;
 - Na **ficha de prescrição no ponto 4.2** – “Justificação para nova atribuição de produto já atribuído”, deve ser indicado se se trata de reparação ou adaptação e tipo de reparação/adaptação.

21. COMISSÃO DE ANÁLISE

- 21.1.** Sempre que o IEFP considere necessário o esclarecimento de dúvidas sobre o produto de apoio a financiar ou sobre a sua necessidade para os fins a que se destina, pode solicitar a intervenção da Comissão de Análise constituída para esse efeito.
- 21.2.** A Comissão de Análise tem por objetivo proceder à análise do produto de apoio prescrito, nomeadamente para a identificação de um produto equivalente, que mantenha todas as funcionalidades e que permita o mesmo resultado, com um custo mais reduzido.



- 21.3.** A Comissão de Análise é constituída por peritos do âmbito da especialidade do produto de apoio, designados pela Administração Central do Sistema de Saúde, pelo Instituto da Segurança Social, I.P., pelo IEFP, e pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., que assegurará o apoio necessário a esta Comissão.
- 21.4.** A Comissão reunirá a pedido de qualquer das entidades financiadoras, sendo a presidência assumida pela entidade que convocar a reunião.
- 21.5.** A submissão do pedido à Comissão de Análise suspende o prazo previsto no [ponto 12.4.1](#) e deve ser comunicada ao interessado.

22. INCUMPRIMENTO

- 22.1.** O incumprimento das obrigações decorrentes da concessão dos apoios financeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com as alterações do Decreto-lei n.º 42/2012, de 23 de março, nomeadamente o recebimento indevido ou a falta de justificação dos apoios recebidos, determina a restituição dos mesmos.
- 22.2.** A restituição dos montantes concedidos deve ser feita no prazo máximo de 60 dias consecutivos a contar da notificação ao destinatário, findos os quais, sem que a restituição tenha sido efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.
- 22.3.** As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais e sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEFP, que pode, em determinados casos, e mediante pedido justificado, dispensar a apresentação desse tipo de garantia.
- 22.4.** Quando a restituição for autorizada nos termos do ponto anterior, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.
- 22.5.** Sempre que os destinatários não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, a mesma é realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

23. ACOMPANHAMENTO

O IEFP deve assegurar o acompanhamento dos destinatários de modo a verificar a consecução dos objetivos pretendidos com a concessão do apoio financeiro.

24. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

A presente medida é suscetível de cofinanciamento por fundos comunitários, aplicando-se as normas legais e regulamentares, nacionais e comunitárias, em vigor.



25. NORMAS SUBSIDIÁRIAS

Em tudo o que não estiver previsto no presente Manual de Procedimentos, aplicam-se as normas legais ou regulamentares em vigor, nomeadamente o previsto no Despacho anual do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e disponível em www.iefp.pt (em 2014, Despacho n.º 5212/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 7, de 11 de abril).

26. VIGÊNCIA

A 2.ª revisão do Manual de Procedimentos entra em vigor no dia da sua publicação e aplica-se às candidaturas apresentadas a partir de 14 abril de 2014.

ANEXOS

Anexo 1.....	Formulário de candidatura
Anexo 2.....	Ficha de prescrição
Anexo 3.....	Modelo de Decisão de Aprovação e Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação
Anexo 4	Modelo de Alteração da Decisão de Aprovação e do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

ANEXO 1

Formulário de candidatura



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

FINANCIAMENTO DE PRODUTOS DE APOIO/AJUDAS TÉCNICAS
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelo centro financiador

DELEGAÇÃO REGIONAL _____		OUTRO CENTRO FINANCIADOR _____
SERVIÇO DE EMPREGO		
Data de receção _____		
O Técnico _____	N.º do processo _____	

A preencher pelo requerente

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome: _____		
Data de Nascimento: _____	Sexo: _____	Nacionalidade _____
N.º do documento de identificação: _____	Tipo de documento _____	
NIF: _____	NISS: _____	I. D. Utente _____
Sistema/subsistema de saúde: _____	N.º: _____	
Companhia seguradora _____	N.º Apólice: _____	
Morada: _____		
Código Postal: _____		
Telefone: _____	Fax: _____	
Endereço de Correio Eletrónico: _____		
Habilitações escolares: _____		
Profissão: _____		
NIB: _____		

II. SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO

- | | | |
|---------------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empregado | <input type="checkbox"/> Por conta própria | <input type="checkbox"/> Tempo completo |
| | <input type="checkbox"/> Por conta de outrem | <input type="checkbox"/> Tempo parcial |
| <input type="checkbox"/> Desempregado | <input type="checkbox"/> Procura do 1.º emprego | |
| | <input type="checkbox"/> Procura de novo emprego | |

III. FIM A QUE SE DESTINA O PRODUTO DE APOIO

- | | |
|---|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Trabalho por conta de outrem | |
| <input type="checkbox"/> Trabalho por conta própria | CAE <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> Programa ou medida de emprego | Designação <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> Programa ou medida de formação | Designação <input type="text"/> |

IV. TIPO DE DEFICIÊNCIA

V. DIFICULDADES QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DO(S) PRODUTO(S) DE APOIO

VI. IDENTIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) DE APOIO

VII. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

O requerente declara para efeitos de acesso ao financiamento de produtos de apoio (ajudas técnicas):

- a) Que o(s) produto(s) de apoio requerido(s) é/são imprescindível/imprescindíveis:
 - i. Para o acesso ou frequência de ação de formação profissional;
 - ii. Para o acesso, manutenção ou progressão no emprego;
- b) Que tem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, conforme:
 - i. Comprovativo em anexo
 - ii. Autorização a conceder ao IEFP para consulta, *on-line*, da situação regularizada
- c) Que não se encontra em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP;
- d) Que não concorre a outros apoios para os mesmos fins;
- e) Ter conhecimento e aceitar as condições do financiamento;
- f) A veracidade das informações prestadas.

Data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

VIII. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

1. Anexo I - Declaração da entidade formadora (<i>apenas para formandos/candidatos a formação</i>)	<input type="checkbox"/>
2. Anexo II - Declaração do empregador (<i>apenas para candidatos ou trabalhadores por conta de outrem</i>)	<input type="checkbox"/>
3. Declaração de início de atividade (<i>apenas para trabalhadores independentes</i>)	<input type="checkbox"/>
4. Comprovativo da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (<i>apenas se não foi dada autorização para consulta, on-line, da situação pelo IEFP</i>)	<input type="checkbox"/>
5. Outros _____	<input type="checkbox"/>

Mod. IEFP 9838 380

ANEXO I

FINANCIAMENTO DE PRODUTOS DE APOIO (AJUDAS TÉCNICAS)

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE FORMADORA

A preencher pela entidade formadora

Denominação Social: _____

Endereço: _____

Localidade: _____

Código Postal: _____ - _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Endereço de Correio Eletrónico: _____

NIF: _____

Nome do responsável: _____

Para os devidos efeitos declara-se que:

_____ (*nome do formanda*), titular de documento de identificação n.º _____, (*indicar a situação: frequente/está inscrito*) _____ na ação de formação abaixo identificada:

Designação da ação _____

Local _____

Carga horária total: _____ horas

Data de início da ação _____

Data de fim da ação _____

Observações:

Data: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

ANEXO II

FINANCIAMENTO DE PRODUTOS DE APOIO (AJUDAS TÉCNICAS)

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

A preencher pela entidade empregadora

Denominação Social/Nome: _____

Endereço: _____

Localidade: _____

Código Postal: _____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____

Endereço de Correio Eletrónico: _____

NIF: _____

N.º do documento de identificação: _____

Atividade Principal: _____

Nome do responsável: _____

Para os devidos efeitos declara-se que:

_____ (*nome do trabalhador*), titular de documento de identificação n.º _____ desempenha as funções de _____, desde _____ em _____ (*local do posto de trabalho*), ao abrigo de um contrato de trabalho:

Sem termo

A termo Com a duração: _____

Observações:

Data: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

ANEXO 2

Ficha de prescrição

Ficha de Prescrição Produtos de Apoio

N.º Processo

Data de Prescrição

1. Identificação da Entidade Financiadora

Ministério da Saúde	<input type="checkbox"/>	Ministério da Educação e Ciência	<input type="checkbox"/>	MSESS IEFP, IP		MSESS ISS, IP	<input type="checkbox"/>
---------------------	--------------------------	----------------------------------	--------------------------	----------------	--	---------------	--------------------------

Código da Entidade Financiadora: Designação:

Morada:

Código Postal :

2. Entidade Prescritora do Produto de Apoio

Unidade Hospitalar	<input type="checkbox"/>	Centro de Saúde <input checked="" type="checkbox"/>	Centro Min. Educação e Ciência	<input type="checkbox"/>
Centro IEFP, IP	<input type="checkbox"/>		Centro ISS, IP	<input type="checkbox"/>

Código da Entidade Prescritora: j Designação:

Morada:

Código Postal:

3. Referenciação para Produto Apoio

3.1 Identificação do Beneficiário.

3.1.1) Dados de Identificação

NISS: N.º Utente Saúde: ID. IEFP

Tipo Documento : Doc.ID : NIF:

Atestado Multiuso Sim Não Grau Incapacidade %

Nome

Data de Nascimento: Sexo: Nacionalidade:

Morada:

Código Postal :

3.1.2) Morada de referência

Morada onde habita Atualmente:

Código Postal : Distrito / Concelho/ Freguesia (ISS/ IEFP):

Telefone: Telemóvel:

Correio Eletrónico:

3.2 Dados do Responsável pelo Beneficiário (*)

NISS:		Nome :			
Tipo Documento :		Doc.ID :		Data Nascimento:	
Tipo Relação					
Telefone:		Telemóvel:		Fax:	
Correio Eletrónico:					

(*) – Obrigatório se o beneficiário for menor de Idade ou interdito

3.3 Dados Escolares.

(a preencher no caso de recomendações dos organismos do Ministério da Educação e Ciência)

Código		Escola			
Código		Agrupamento de Escolas			
Nível de Ensino (ª)		Ano de Escolaridade			
Docente responsável pela recomendação dos Produtos de Apoio					

3.4 Dados IEFP, IP.

(a preencher no caso de prescrições dos organismos do IEFP, IP)

N.º Processo IEFP					
3.4.1 Situação face ao emprego:					
Desempregado	<input type="checkbox"/>	À procura de primeiro emprego			
	<input type="checkbox"/>	À procura de novo emprego			
Empregado	<input type="checkbox"/>	Por conta própria			
	<input type="checkbox"/>	Por conta de outrem		<input type="checkbox"/>	Tempo completo
				<input type="checkbox"/>	Tempo Parcial
3.4.2 Para qual das finalidades é imprescindível o produto de apoio:					
Acesso a formação	<input type="checkbox"/>	Frequência da formação	<input type="checkbox"/>		
Acesso ao emprego	<input type="checkbox"/>	Manutenção do emprego	<input type="checkbox"/>		
Progressão no emprego	<input type="checkbox"/>	Acesso a medida ativa de emprego	<input type="checkbox"/>		
3.4.3 Caracterização da Atividade a Desenvolver:					

3.5 Tipo de Deficiência (Alteração das funções ou estruturas)

Funções		Estruturas	
Mentais	<input type="checkbox"/>	Estruturas do sistema nervoso	<input type="checkbox"/>
Visão e funções relacionadas	<input type="checkbox"/>	Estrutura da cavidade ocular, do globo ocular ou anexas ao Olho	<input type="checkbox"/>
Auditivas e vestibulares	<input type="checkbox"/>	Estrutura do Ouvido externo, médio ou interno	<input type="checkbox"/>
Outras sensoriais e da dor	<input type="checkbox"/>	Outras estruturas do olho ou ouvido	<input type="checkbox"/>
Voz e da fala	<input type="checkbox"/>	Estruturas relacionadas com a voz e a fala	<input type="checkbox"/>
Aparelho cardiovascular, respiratório e sistemas hematológico e imunológico	<input type="checkbox"/>	Estruturas do aparelho cardiovascular, do sistema imunológico e do aparelho respiratório	<input type="checkbox"/>
Aparelho digestivo e dos sistemas metabólico e endócrino	<input type="checkbox"/>	Estruturas relacionadas com o aparelho digestivo e com os sistemas metabólico e endócrino	<input type="checkbox"/>
Geniturinárias e reprodutivas	<input type="checkbox"/>	Estruturas relacionadas com os aparelhos genitourinário e reprodutivo	<input type="checkbox"/>
Neuromusculoesqueléticas e relacionadas com o movimento	<input type="checkbox"/>	Estruturas relacionadas com o movimento	<input type="checkbox"/>
Pele e estruturas relacionadas	<input type="checkbox"/>	Pele e estruturas relacionadas	<input type="checkbox"/>

4. Prescrição

4.1 Produtos Prescritos

Classificação produto (ISO)	Quantidade	Valor Comparticipado	Valor a Pagar
1.			
Descrição das Especificações do Produto			Entregue em: ___/___/___
			Recibo comprovativo de: ___/___/___
Classificação produto (ISO)	Quantidade	Valor Comparticipado	Valor a Pagar
2.			
Descrição das Especificações do Produto			Entregue em: ___/___/___
			Recibo comprovativo de: ___/___/___
Classificação produto (ISO)	Quantidade	Valor Comparticipado	Valor a Pagar
3.			
Descrição das Especificações do Produto			Entregue em: ___/___/___
			Recibo comprovativo de: ___/___/___
Classificação produto (ISO)	Quantidade	Valor Comparticipado	Valor a Pagar
4.			
Descrição das Especificações do Produto			Entregue em: ___/___/___
			Recibo comprovativo de: ___/___/___

4.2 Justificação

(Identificação das dificuldades/problemas resolvidos/atenuados com os Produtos de Apoio prescritos)

4.3 Justificação para nova atribuição de produtos já atribuídos

(Indicação da justificação para nova prescrição de Produtos de Apoio prescritos anteriormente)

4.4 Identificação do Prescritor

4.4.1 Médico Prescritor

Aposição de Vinheta

Nome do Médico: _____ Assinatura _____

4.4.2 Equipa Centro Especializado*

Nome	Profissão/Categoria Profissional	Assinatura

Preenchimento obrigatório para os produtos de apoio de nível 3 prescritos pelas Equipas dos Centros Especializados do ISS, I.P.; pelas Equipas dos Centros de Recursos do IEFP, I.P.; e respetiva validação da recomendação para os produtos de apoio no âmbito da Educação

Carimbo da entidade

Assinatura Beneficiário / Responsável _____

ANEXO 3

Modelo de Decisão de aprovação e Termo de Aceitação



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares, nacionais e comunitárias, aplicáveis, notifica-se V. Exa. _____, titular de documento de identificação _____, com NIF _____ que, por despacho do signatário, de _____ / _____ / _____, no âmbito da subdelegação de competências conferidas por despacho n.º _____ do(a) Delegado(a) Regional de _____, publicado no Diário da República, 2ª Série de _____ de _____ de _____, foi aprovado ao abrigo do artigo 14.º A do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 42/2011, de 23 de março, e do ponto __ do Despacho n.º _____ publicado no DR 2.ª série, n.º _____ de _____, o pedido de financiamento de produtos de apoio (ajudas técnicas) apresentado em _____ / _____ / _____, e ao qual foi atribuído o n.º _____, nos termos que a seguir se sintetizam:

Custo total aprovado, em Euros:

Código ISO	Descrição	Valor
		€
		€
		€
		€
	Total	€

Data: __/__/__

O(A) Diretor(a) do Centro de Emprego/Centro de Emprego e Formação Profissional

Assinatura: _____



TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao pedido de financiamento de produtos de apoio (ajudas técnicas) acima identificado, e que o mesmo é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e comunitárias, aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 42/2011, de 23 de março, e do ponto __ do Despacho n.º _____ publicado no DR 2.ª série, n.º ____ de ____.

Mais se declara:

- (a) que o apoio financeiro será utilizado exclusivamente para os fins para que foi concedido;
- (b) que se tem perfeito conhecimento de que os originais dos documentos comprovativos da utilização do apoio financeiro devem ser apresentados no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a sua atribuição, sem prejuízo do previsto no Manual de Procedimentos;
- (c) que o(s) produto(s) de apoio financiados serão utilizados para os fins para que foram financiados;
- (d) que a despesa comparticipada não será apresentada à administração fiscal como despesa de saúde para efeitos de IRS;
- (e) que se tem perfeito conhecimento de que o IEFP reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função da avaliação do cumprimento dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser conseqüentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (f) que se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (g) que se tem perfeito conhecimento de que as restituições podem ser faseadas, mediante prestação de garantia bancária, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas e mediante autorização do IEFP, , ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;
- (h) que se tem perfeito conhecimento de que sempre que as obrigação de restituição não seja cumprida no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (i) que se tem perfeito conhecimento de que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos.

Data: / /

O requerente

Assinatura: _____

ANEXO 4

Modelo de Alteração da Decisão de Aprovação e de Aditamento ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares, nacionais e comunitárias, aplicáveis, notifica-se V. Exa. _____, titular de documento de identificação _____, com NIF _____ que, por despacho do signatário, de _____ / _____ / _____, no âmbito da subdelegação de competências conferidas por despacho n.º _____ do(a) Delegado(a) Regional de _____, publicado no Diário da República, 2ª Série de _____ de _____ de _____, foi alterada a decisão de aprovação do pedido de financiamento de produtos de apoio (ajudas técnicas) apresentado em _____ / _____ / _____ e ao qual foi atribuído o n.º _____, sobre a qual é elaborado o presente aditamento nos termos que a seguir se sintetizam:

[.....]

Custo total aprovado, em Euros:

Código ISO	Descrição	Valor
		€
		€
		€
		€
	Total	€

Data: __/__/__

O(A) Diretor(a) do Centro de Emprego/Centro de Emprego e Formação Profissional

Ass.: _____



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ apresentado no âmbito do pedido de financiamento de produtos de apoio (ajudas técnicas), e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e comunitárias, aplicáveis.

Data: / /

O requerente

Ass.: _____